

RESOLUÇÃO SEMADE N. 15, de 14 de julho de 2015.

Altera redação e acrescenta dispositivo ao art. 1º da Resolução SEMAC n. 06, de 08 de março de 2007 que estabelece parâmetros para o uso de petrechos por pescadores profissionais.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando os termos da Lei Estadual n. 1826, de 12 de janeiro de 1998 e do

Decreto n. 11.724, de 05 de novembro de 2004 com alterações posteriores, e

Considerando Manifestação Técnica da Embrapa Pantanal acerca da utilização de petrechos na pesca profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação e acrescentar dispositivo ao Art. 1º da Resolução SEMAC n. 06, de 08 de março de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Será admitido ao pescador profissional devidamente habilitado a utilização dos petrechos abaixo discriminados dentro dos limites máximos especificados:

I – anzol de galho – 08 (oito) unidades por pescador;

II – bóia fixa (cavalinho) – 05 (cinco) unidades por pescador;

III – João-bobo – 10 (dez) unidades por pescador para rios entre 10 metros e 30 metros de largura; e

IV – João-bobo – 15 (quinze) unidades por pescador para rios com mais de 30 (trinta) metros de largura.

§ 1º Os petrechos autorizados de que trata este artigo deverão ser identificados por plaquetas com o Nome do Pescador e o número da Autorização de Pesca Comercial – AAPC, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Em razão da segurança à navegação, é vedada a utilização de João-bobo em rios com largura inferior a 10 (dez) metros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande (MS), 14 de julho de 2015.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico